



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO N° 248/20201

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 440 /2019)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 440/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO Júnior Araújo, QUE "Estadualiza a estrada que interliga o distrito de Melancias, no município de Santa Helena, iniciando na PB 395, ao sítio Serra da Arara, no município de Cajazeiras, com término na PB 393". Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção não assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada não afronta a legislação federal. A própria CCJR já firmou posição que o processo de estadualização de rodovias estará revestido de legalidade quando for apresentado com o cumprimento de alguns requisitos como o aceite dos municípios envolvidos com o ato de estadualização. No caso do projeto vetado esse requisito foi cumprido integralmente.** No que concerne a alegação de que a estadualização padece de inconstitucionalidade por criar novas despesas para o Executivo, importante esclarecer que a estadualização, apesar de no médio e longo prazo poderem demandar ações concretas por parte do Estado, não há imposição de prazo para que essas ações aconteçam, ficando, portanto, a critério do administrador público o juízo de oportunidade e conveniência do momento adequado para realização dessas ações, permitindo assim ao Estado realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado. Não havendo, portanto, uma imposição de investimentos por parte da lei.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. JÚNIOR ARAÚJO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA substituído na reunião pelo Dep. Ricardo Barbosa.

RELATOR (A) do Parecer Vencedor: DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER VENCEDOR DE - Nº ____958____/2021
--

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 248/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 440/2019** de autoria do nobre Deputado Júnior Araújo, cuja ementa dispõe “Estadualiza a estrada que interliga o distrito de Melancias, no município de Santa Helena, iniciando na PB 395, ao sítio Serra da Arara, no município de Cajazeiras, com término na PB 393”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL, em tese por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual.

O relator original do veto exarou parecer pela sua manutenção, contudo, como a maioria da Comissão dissentiu de sua posição, rejeitando o veto, fui designado para relatar o parecer vencedor da comissão.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito estadualizar rodovia municipal trazendo-a para a responsabilidade do governo estadual.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou que a matéria padecia de vício de inconstitucionalidade em tese por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção não assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada não afronta a legislação federal. A própria CCJR já firmou posição que o processo de estadualização de rodovias estará revestido de legalidade quando for apresentado com o cumprimento de alguns requisitos como o aceite dos municípios envolvidos com o ato de estadualização. No caso do projeto vetado esse requisito foi cumprido integralmente. No que concerne a alegação de que a estadualização padece de inconstitucionalidade por criar novas despesas para o Executivo, importante esclarecer que a estadualização, apesar de no médio e longo prazo poderem demandar ações concretas por parte do Estado, não há imposição de prazo para que essas ações aconteçam, ficando, portanto, a critério do administrador público o juízo de oportunidade e conveniência do momento adequado para realização dessas ações,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



permitindo assim ao Estado realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado. Não havendo, portanto, uma imposição de investimentos por parte da lei.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 248/2021.

É o voto.



DEP. ANDERSON MONTEIRO